



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

PORTARIA DIRAP Nº 129/PENSOES, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.
Protocolo COMAER nº 67410.033537/2020-57

Aprova a edição de Súmula Administrativa nº 3/SDVP, que dispõe acerca da dispensa de Título de Pensão Militar para pagamento de auxílio-funeral.

O SUBDIRETOR DE VETERANOS E PENSIONISTAS, no uso das suas atribuições e em conformidade com o art. 30, §2º, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que prevê que *“O chefe do órgão central do sistema é responsável pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos pertinentes e pelo funcionamento eficiente e coordenado do sistema”*; em conformidade com o art. 2º da Portaria nº 1.623/GC3, de 18 de setembro de 2019, que define a DIRAP como Órgão Central do SAIPAR; em conformidade com o art. 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que estabelece que *“A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender”*; em conformidade com o art. 8º, I, do ROCA 21-32/2020, aprovado pela Portaria nº 820/GC3, de 04 de agosto de 2020, que estabelece que compete à SDVP *“orientar, normativamente, coordenar, controlar e executar as atividades relacionadas com a concessão dos proventos aos veteranos e das pensões militares aos seus beneficiários”*; em conformidade com o art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), de 4 de setembro de 1942, incluído pela Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018, que dispõe que *“As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas”*; considerando o art. 48 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o qual prevê que a *“Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência”*; e considerando o Anexo IV e Tabela VI da Medida Provisória nº 2.215, de 31 de agosto de 2001 e o art. 76 do Decreto n. 4.307, de 18 de julho de 2002, que determina que o auxílio-funeral, em decorrência de morte do militar, deve ser pago ao(s) beneficiário(s) da pensão militar no prazo máximo de quarenta e oito horas seguintes à comunicação do óbito; resolve:

Art. 1º Editar a Súmula Administrativa nº 3/SDVP:

“Estando a Declaração de Beneficiários atualizada e validada pelo militar, o auxílio-funeral de que trata os artigos 2º, 3º e 11 da Medida Provisória nº 2.215, de 31 de agosto de 2001, deverá ser pago, mediante requerimento e independentemente de Título de Pensão Militar, na ordem de beneficiários prevista em lei e proporção igual”.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO TENÓRIO DE CARVALHO Cel Int
Subdiretor Interino de Veteranos e Pensionistas



CÓPIA DE DOCUMENTO DIGITAL